



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 01/2026

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A SHOPEE, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE OPERAÇÃO DE FULFILLMENT NO ESTADO DE GOIÁS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado por seu Governador, Sr. **DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.666.381-**, comparecendo também por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.750 - Ano 189, de 1º de abril de 2026 (Suplemento), Sr. **GEAN CARLO CARVALHO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.451.341-**, nos termos do art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, doravante denominado simplesmente **ESTADO DE GOIÁS**, e a **SHPX LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.446.277/0001-92 (ou por meio de outra empresa do seu grupo econômico), com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, andares 22 e 23, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **PINE KYAW**, singapurano e inscrito no CPF nº ***.774.111-**, doravante denominada **SHOPEE**, em conjunto denominados "**PARTÍCIPIES**", resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo fortalecer a cooperação institucional entre os partícipes para viabilizar: a) A implantação e expansão de operação de *fulfillment* para armazenamento de produtos de

vendedores terceiros no Estado de Goiás, localizada em Hidrolândia/GO, além de prever expansão para um segundo centro de distribuição no estado a partir de 2028; b) A expansão da malha logística da empresa na região; c) A geração de empregos e desenvolvimento econômico local; d) A criação de ambiente regulatório adequado às operações logísticas e digitais.

1.2. As ações decorrentes deste instrumento terão caráter consultivo e não vinculante, sendo desenvolvidas em conformidade com a legislação brasileira e estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os partícipes poderão, de comum acordo, constituir grupos de trabalho, realizar intercâmbios técnicos e atividades conjuntas voltadas à inovação e boas práticas regulatórias no setor logístico e digital.

2.2. A implementação de quaisquer projetos, programas ou atividades dependerá de instrumentos jurídicos próprios, que deverão ser formalizados conforme a legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Caberá ao **ESTADO DE GOIÁS**:

I - Avaliar tecnicamente o pleito regulatório apresentado;

II - Proporcionar ambiente institucional favorável ao investimento;

III - Apoiar interlocuções com órgãos competentes e garantir segurança jurídica às operações, nos termos da legislação vigente.

3.2. Caberá à **SHOPEE**:

I - Realizar os investimentos previstos de aproximadamente R\$ 250 milhões no estado de Goiás, nos próximos 5 anos;

II - Priorizar a contratação de mão de obra local, visando a geração de aproximadamente 3 mil empregos diretos e indiretos;

III - Cumprir integralmente a legislação tributária, trabalhista, ambiental e regulatória aplicável, além de promover iniciativas de capacitação e inclusão digital.

3.3. Caberá aos **PARTÍCIPES**:

I - Promover o diálogo permanente e o intercâmbio de informações de interesse mútuo;

II - Incentivar iniciativas que contribuam para a inovação, sustentabilidade e competitividade no setor de e-commerce e logística.

3.4. Para alcançar os objetivos deste Memorando de Entendimento, os representantes listados abaixo facilitarão a comunicação e receberão as notificações conforme descrito neste documento:

a) Pelo Estado de Goiás: Paula Stella Rosa Coelho <paula.coelho@goias.gov.br>.

b) Pela Shopee: Felipe Lima <felipe.lima@shopee.com> e Departamento Jurídico <legal.br@shopee.com>.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Memorando de caráter não vinculante, não constitui um tratado internacional, não cria obrigações, compromissos onerosos dos direitos para os PARTÍCIPIES, no âmbito de ordenamento jurídico e não implica a transferência de recursos financeiros de qualquer tipo.

4.2. A eventual alocação de recursos, custos e/ou despesas advindos de atividades e/ou projetos serão submetidos à prévia avaliação, aprovação e formalização conjunta entre os PARTÍCIPIES.

4.3. As ações necessárias à consecução do presente Memorando de Entendimento serão instrumentalizadas mediante atos jurídicos próprios, na forma da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO ENTRE OS PARTÍCIPIES

5.1. Este Memorando de Entendimento não representa, e de forma alguma implica:

- a) uma sociedade, associação ou outra relação empresarial entre os PARTÍCIPIES;
- b) uma autorização para qualquer dos PARTÍCIPIES atuarem como agente ou representante do outro;
- c) um estímulo a qualquer dos PARTÍCIPIES para despendar gastos ou outros recursos no desenvolvimento de produtos ou serviços em nome de outro PARTÍCIPIE;
- d) compromisso ou vinculação jurídica para os PARTÍCIPIES, que as obriguem no âmbito da legislação nacional ou no âmbito do direito internacional.

5.2. Os termos e condições específicos que orientarão a conduta dos PARTÍCIPIES serão fixados em instrumentos condizentes a serem oportunamente firmados, após constatada sua viabilidade jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os PARTÍCIPIES, pessoas jurídicas e seus representantes, agentes, empregados e quaisquer pessoas relacionadas com o manejo da informação que sejam objeto dos projetos enumerados dentro do alcance deste Memorando de Entendimento, estão obrigados a observar e manter, em toda sua extensão, a confidencialidade das informações relacionadas, observando, no que couber, os termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013

6.2. Os PARTÍCIPIES se obrigam por si, seus diretores, funcionários e subcontratados, a manter a confidencialidade das informações relacionadas ao objeto, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Memorando de Entendimento, não podendo, sob qualquer pretexto - salvo por força de ordem judicial ou determinação emanada dos órgãos de controle - utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação ora assumida, por perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

6.3. Tendo em vista o caráter meramente preparatório dos atos que serão objeto de tramitação da documentação relacionada ao presente Memorando de Entendimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), procederão ao nível de acesso restrito, em observância à Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de

2011, ao art. 17 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, e ao art. 55 da Instrução Normativa no 008/2017 - SEGPLAN.

6.4. O disposto nesta cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual possa se provar que:

- a) na ocasião da sua divulgação ela já era de conhecimento público;
- b) foi recebida após a revelação por terceiros envolvidos nas ações decorrentes da parceria ora acordada, que possuíam direito de divulgar tais informações.

6.5. O disposto nessa Cláusula não invalida qualquer outro Acordo de Confidencialidade previamente firmado entre os PARTÍCIPIES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Dos instrumentos que forem assinados pelos PARTÍCIPIES conforme o estabelecido no presente Memorando de Entendimento, deverá constar disposição regulando os direitos de propriedade intelectual preexistente e desenvolvida no âmbito do acordo específico assinado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO

8.1. Os PARTÍCIPIES resolverão quaisquer divergências quanto à interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento por meio de consulta.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Memorando de Entendimento terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura por todos os PARTÍCIPIES, alinhado com o plano de investimentos pretendido, podendo ser prorrogado por períodos de igual duração, caso haja interesse dos PARTÍCIPIES, mediante celebração de termo aditivo.

9.2. Qualquer dos PARTÍCIPIES poderá notificar o outro no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do fim da vigência do presente instrumento, e por escrito, sobre a intenção de finalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo, quando solicitado por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação escrita que seja enviada a outro PARTÍCIPIE através dos canais diplomáticos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do(s) ajuste(s) decorrente(s) deste instrumento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Este Memorando de Entendimento e as atividades dele derivadas se desenvolverão dentro dos alcances das competências funcionais de cada PARTÍCIPE, serão interpretados e se levarão a cabo de conformidade com a legislação nacional respectiva.

13.2. Fica desde já estabelecido que a assinatura deste Memorando de Entendimento não gera qualquer obrigação para os PARTÍCIPIES, inclusive as de ordem trabalhista e quaisquer outras de ordem legal, exceto aquelas obrigações descritas acima.

13.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas em outros documentos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes firmam o presente Memorando de Entendimento, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#), para que produza os necessários efeitos legais.

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

Governador do ESTADO DE GOIÁS

< assinado eletronicamente >

GEAN CARLO CARVALHO

Secretário-chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

PINE KYAW

Diretor-Presidente da SHPX LOGÍSTICA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Pine Kyaw, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 17/04/2026, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO CARVALHO, Secretário (a)**, em 17/04/2026, às 20:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA, Governador(a)**, em 23/04/2026, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89094156** e o código CRC **1BE3BF1C**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202617647000712



SEI 89094156